



Conselho Municipal

Desporto

S. João da Madeira



S. João da Madeira
Câmara Municipal



S. João da Madeira
Desporto

REGIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO E DA ATIVIDADE FÍSICA

Artigo 1º **Noção e Objetivos**

O Conselho Municipal do Desporto e da Atividade Física é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política desportiva, e tem por objetivo promover a participação entre os vários intervenientes e agentes desportivos da cidade, analisando e acompanhando o funcionamento do sistema desportivo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção do desporto e da atividade física na cidade.

Artigo 2º **Objeto**

Os membros que compõem o Conselho Municipal do Desporto e da Atividade Física estão mandatados pelas organizações que representam, para exercer livremente a competência conferida por este órgão.

Artigo 3º **Admissão de novos membros**

A qualquer momento a composição do Conselho Municipal do Desporto e da Atividade Física pode ser alterada, desde que as estruturas interessadas o demonstrem por escrito e obedeçam a todos os requisitos explicitados no Regulamento.

Artigo 4º **Duração do Mandato**

1. Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. Os membros do conselho tomam posse perante o Presidente.

Artigo 5º **Renúncia de Mandato**

Os membros do conselho podem renunciar ao seu mandato, que constará de uma comunicação às estruturas diretivas da organização que representa, devendo esta proceder de imediato à sua substituição.

Artigo 6º **Periodicidade das reuniões**

1. O conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. O conselho reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente e ainda a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 7º **Convocatória de reuniões**

1. As reuniões do conselho são convocadas por escrito pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8º **Presidência**

1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela área do desporto.

Artigo 9º **Ordem de Trabalhos**

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho desde que se incluam na respetiva competência, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. Os assuntos referidos no ponto dois, deverão ser entregues a todos os membros do conselho com antecedência de pelo menos dois dias uteis.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de

quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10º **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados por escrito ao Presidente do conselho.

Artigo 11º **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 12º **Quórum**

1. O conselho funciona, em plenário, com a presença da maioria dos seus membros.
2. Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada, o conselho pode funcionar desde que estejam presentes, um terço dos seus membros.

3. Se não houver quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples.

Artigo 13º **Uso da Palavra**

1. O uso da palavra pelos membros do conselho não poderá exceder os tempos a definir, dependendo do assunto a discutir: assunto tipo A, 15 minutos, assunto tipo B, 10 minutos e assunto tipo C, 5 minutos.

Artigo 14º **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

2. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
3. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

Artigo 15º **Ata das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata, na qual será registada, o que de essencial se tiver passado, como, as faltas verificadas, os

assuntos apreciados, as deliberações finais com o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas serão postas à aprovação de todos os membros presentes no final da respetiva reunião ou no princípio da seguinte.

Artigo 16º **Divulgação e Informação**

Compete ao conselho, no âmbito da sua atividade, divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações;

Artigo 17º **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 18º **Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do conselho.
2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 19º **Produção de efeitos**

O presente normativo produz efeitos após aprovação pelo Conselho Municipal do Desporto e da Atividade Física.